



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 41, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a manutenção do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Cássia dos Coqueiros, reclassificação do Plano São Paulo para **FASE DE TRANSIÇÃO no período de 24 a 30 de abril de 2021** e dá outras providências.

EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o plano São Paulo, com o objetivo de implantar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 01, de 12 de janeiro de 2021 e alterado pelo Decreto nº 31, de 25 de março de 2021, foi criado o COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19), sendo designada sua composição;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela OMS – Organização Mundial da Saúde - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o mesmo Supremo Tribunal Federal entendeu nas ADI's 6.341, 6.343, 6.362, 6.586, 6.587 e ADPF 672, que medidas de combate à pandemia de COVID-19 podem ser adotadas pelas autoridades dos três



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal de forma cautelar na ADI 6.625 exclui a aplicação de alguns artigos das Leis Federais nº 13.979/2020 e 14.035/2020.

CONSIDERANDO que nas últimas semanas os indicadores da saúde apresentaram uma redução progressiva, com queda nas internações e diminuição da ocupação hospitalar, o que permitiu o avanço para retomada gradativa e consciente das atividades não essenciais.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, na 27ª atualização, reclassificou o Município de Cássia dos Coqueiros para a **FASE DE TRANSIÇÃO** do Plano São Paulo e determinou a restrição da circulação noturna de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.194, de 23 de abril de 2021, promulgado pelo Prefeito Municipal de Cajuru, que impõe medidas temporárias de isolamento social restritivo e compulsório ("lockdown"), diante do elevado nível de infecção da sua população;

CONSIDERANDO a proximidade geográfica entre os Municípios, bem como o fato de que as medidas adotadas no Decreto supramencionado poderão fazer com que ocorra a migração de pessoas para o Município de Cássia dos Coqueiros, com objetivo de adquirir no comércio local produtos alimentícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

CONSIDERANDO que diante desse cenário, a iminente possibilidade de disseminação e contágio do coronavírus, bem como o risco de desabastecimento de alimentos à população Coqueirense.

DECRETA

Art. 1º - Fica mantido o já decretado **ESTADO DE CALAMIDADE** no Município de Cássia dos Coqueiros, para prevenção e enfrentamento ao contágio pela COVID-19, até disposição em contrário.

Art. 2º - Fica obrigatório o uso de máscara de proteção em espaço público no Município da Cássia dos Coqueiros enquanto perdurarem as condições que levaram à declaração de situação de calamidade pública.

Parágrafo único - Entende-se por espaço público todo bem público e todo bem privado, excluído o domicílio da pessoa, nos termos da lei civil.

Art. 3º - O COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19), criado pelo Decreto nº 01, de 12 de janeiro de 2021 e alterado pelo Decreto nº 31, de 25 de março de 2021, tem competência para fiscalizar e orientar os estabelecimentos empresariais nos limites territoriais do Município de Cássia dos Coqueiros quanto ao cumprimento das normas sanitárias decorrentes do controle da pandemia do COVID-19, devendo informar à Vigilância Sanitária do Município do descumprimento das normas, que, através de seu agente público, lavrará Termo de Notificação ou Autuação de Infração, para fins de e aplicação da penalidade de multa.

I - As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades estampadas no artigo 112, inciso III e seguintes do Título IV da Lei nº 1083, de 23 de setembro de 1998 e conforme Portaria CVS 01/2020, que disciplina o licenciamento sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

II - Fica estabelecida multa mínima de 100 e máxima de 1.000 vezes o valor nominal da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 10.083 de 23, de setembro de 1998, devendo o agente fiscal avaliar a capacidade contributiva da empresa no ato da autuação para aplicação da penalidade pecuniária;

III - No caso de reincidência aplicar-se-á a dobra da multa anterior;

IV - Após julgamento, pela autoridade administrativa, da defesa e impugnação do auto de infração apresentada pelo representante legal da empresa, ou após decorrido o prazo para sua impugnação, constada a reiteração do descumprimento às normas sanitárias, o estabelecimento empresarial terá o alvará de funcionamento suspenso, após realizada nova fiscalização pela Vigilância Sanitária;

Art. 4º - Os recursos provenientes das multas, arrecadadas em virtude das ações previstas neste Decreto, constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º - Quando constatadas irregularidades configuradas como infração deste Decreto, a autoridade sanitária competente lavrará de imediato o auto de infração.

Parágrafo único - As infrações serão apuradas em processo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º - O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, e conterà:

I - o nome da pessoa física ou denominação do estabelecimento autuado, quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade e endereço;

II - o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

IV - indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - o prazo de 10 (dez) dias, para defesa ou impugnação do auto de infração;

VI - nome e cargo legíveis da autoridade atuante e sua assinatura;

VII - nome, identificação e assinatura do atuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade atuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após 05 (cinco) dias da publicação.

Art. 7º - Constituem faltas graves os casos de falsidade ou omissão dolosa no preenchimento dos autos de infração.

Art. 8º - O auto de imposição de penalidade deverá ser lavrado pela autoridade competente após decorrido o prazo estipulado pelo artigo 5º, inciso V, ou imediatamente após a data do indeferimento da defesa, quando houver.

Parágrafo único - Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 9º - Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados até a presente data e vedada ao longo do período de calamidade a realização de concursos públicos, com exceção de processos seletivos na área da saúde, em caráter emergencial e temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 10 - Para enfrentamento da situação emergencial, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados, exclusivamente, para o enfrentamento da pandemia.

Art. 11 - Os titulares dos órgãos da Administração, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de calamidade, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitárias, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrente da infecção pelo coronavírus.

Art. 12 - Confirmada a infecção pelo COVID-19, o servidor público será licenciado para tratamento e prevenção de contágio e deverá seguir procedimento a ser fixado pelo Departamento de Recursos Humanos Municipal.

Art. 13 - Poderá ainda ser instituído pelo Município regime de teletrabalho no curso do período de calamidade, a critério e condições a serem definidas pelo Chefe do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem que haja prejuízo no atendimento nos departamentos ou prejuízo ao serviço público.

Art. 14 - Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízo na manutenção do serviço público, deverão ser deferidas férias acumuladas ou programadas, com priorização para servidoras gestantes, lactantes e servidores que comprovadamente expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo novo coronavírus ou que pertençam ao grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Art. 15 - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades de atendimento da Administração deverão adotar providências no sentido de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização pessoal e dos veículos públicos, evitar aglomerações de pessoas, fixar condições de acesso e manter ventilação natural do ambiente de trabalho, realizar reuniões por meio remoto, bem como estabelecer e divulgar canais de acesso telefônico ou eletrônico aos usuários dos serviços públicos, objetivando evitar ou reduzir o comparecimento pessoal.

Art. 16 - Em regime de exceção e em caso de extrema necessidade ficam permitidas as reuniões de trabalho em local fechado a serem realizadas, tão somente, no âmbito público e deverão atender a capacidade máxima de 12 (doze) pessoas, mantendo-se o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 17 - Fica determinada a suspensão dos programas municipais e o cancelamento de todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas, inclusive, a prática de esportes de natureza coletiva na quadra municipal.

Art. 18 - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 19 - A atividade privada, nos termos do posicionamento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, deverá ser regulamentada de acordo com as normas exaradas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Deverão ser adotadas medidas para garantir o atendimento do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 20 - Considerando a reclassificação para a **FASE DE TRANSIÇÃO** do Plano São Paulo no Município de Cássia dos Coqueiros, no período de 24 a 30 de abril de 2021, fica a atividade privada regulamentada em conformidade com o **ANEXO ÚNICO** deste





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Decreto, sem prejuízo da adoção de protocolos sanitários a serem instituídos pelo COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública).

§ 1.º O atendimento ao público no âmbito da Administração Municipal direta será regulamentado por meio de portaria específica, caso necessário.

§ 2.º As atividades privadas não estão elencadas no **ANEXO ÚNICO** deste Decreto Municipal, obedecerão as medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo.

§ 3º - Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de cunho **ESSENCIAL**, em especial, supermercados, mercearias, atacadistas, açougues, padarias e similares, que o acesso para a realização das compras, seja de apenas 01 (uma) pessoa por família, bem como priorize o atendimento em horário especial, das 5 às 10 horas, para pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 21 - Todas atividades elencadas no **ANEXO ÚNICO** deste Decreto deverão adotar protocolo setorial específico instituído pelo Plano São Paulo:

I - limitar a entrada de pessoas em até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento.

II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.

III - o uso de máscaras de proteção facial constitui condição essencial de ingresso e frequência eventual ou permanente.

IV - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, balcões e etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

V - higienizar quando início das atividades e durante o período de funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária.

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabão, sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel.

VIII - realizar o controle de acesso, se necessário, com uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando atendimento.

IX - determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento.

X - manter os ambientes abertos e arejados.

Art. 22 - A capacidade de ocupação de que trata o **ANEXO ÚNICO** deste Decreto deverá ser calculada da seguinte forma:

a) Para cada 1,5 m² de área livre do estabelecimento, considera-se capacidade de 1 (um) cliente/usuário do comércio/serviço;

b) Considera-se área livre do estabelecimento a área total menos (-) a área ocupada pelos móveis e equipamentos.

Parágrafo único. Após o cálculo da capacidade total, conforme as orientações deste artigo, deverá ser calculada a capacidade reduzida de acordo com os percentuais estabelecidos no **ANEXO ÚNICO**, conforme cada tipo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 23 - Ressalvados o direito de locomoção garantido no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal, como medida de segurança à saúde pública, objetivando reduzir o deslocamento social e evitar possíveis aglomerações, no horário compreendido entre 20 e 05 horas, fica mantida a restrição de locomoção noturna de pessoas e veículos no Município de Cássia dos Coqueiros, até disposição em contrário.

§ 1º - A regra do "caput" não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, bem como à atividade industrial essencial, de segurança, limpeza pública e de telecomunicação.

§ 2º - A circulação de pessoas no horário estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência.

Art. 24 - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto será monitorado COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19), Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária e Polícia Militar do Estado de São Paulo, que deverão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem notificação e multa prevista no inciso II, do artigo 3º e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos, caso descumpram o presente Decreto.

Art. 25 - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros fora do horário de restrição se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscara de proteção respiratória, ficando proibido qualquer tipo de aglomeração em ambiente público ou privado.

Art. 26 - Fica vedado o acesso à Cachoeira Municipal "Salto do Meio", ao Mirante e Toca da Onça, bem como a realização de atividades de entretenimento, como de shows ao vivo em bares, lanchonetes, restaurantes, similares, chácaras e áreas de lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 27 - Fica a Secretaria Municipal da Saúde, subsidiada tecnicamente pelo COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19), autorizada a editar regulamentação por meio de portaria específica ou resolução inerente ao exercício da atividade privada no município.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir do dia 24 de abril de 2021, ficando revogadas disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 23 de abril de 2021.


EURÍPEDES JORGE ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR


KELE DOS REIS ROSA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 38, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES
FASE DE TRANSIÇÃO
PERÍODO DE 24 A 30 DE ABRIL DE 2021

CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS E AFINS

- Atividade permitida.

FARMÁCIAS E DROGARIAS

- Atividade permitida.

COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES

- Atividade permitida.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

- Atividade permitida.

TAXIS E APLICATIVOS DE TRANSPORTE

- Atividade permitida.

SERVIÇOS DE ENTREGA E "DELIVERY" DE MERCADORIAS

- Atividade permitida.

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

- Atividade permitida.

TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL

- Atividade permitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA

- Atividade permitida.

CORREIOS E ENTREGAS

- Atividade permitida.

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

- Atividade permitida.

MATÉRIA-PRIMA AGRÍCOLA E ALIMENTAÇÃO ANIMAL

- Atividade permitida.

INDÚSTRIA

- Atividade permitida.

SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

- Atividade permitida.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Atividade permitida.

LOTÉRICAS E SERVIÇOS BANCÁRIOS

- Atividade permitida.

BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

- Atividade permitida.

CONSTRUÇÃO CIVIL

- Atividade permitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA E INDUSTRIAL

- Atividade permitida.

DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

- Atividade regular permitida das 5 às 19 horas.

COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM GERAL

- Atividade regular permitida das 5 às 19 horas.

PET SHOPS, CASAS DE RAÇÕES E PRODUTOS VETERINÁRIOS

- Atividade regular permitida das 5 às 19 horas.

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E GÁS

- Atividade regular permitida das 5 às 19 horas;
- Apenas "delivery" (entrega) permitido das 19 às 5 horas.

OFICINAS MECÂNICAS

- Atividade regular permitida das 5 às 19 horas;
- Permitido apenas atendimento urgente das 19 às 5 horas.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GERAL

- Atividade regular permitida das 5 às 19 horas;
- Permitido apenas atendimento urgente das 19 às 5 horas.

SERVIÇOS DE HOTELARIA E Pousadas

- Atividade permitida 24 horas;
- Funcionamento não permitido de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis;
- Alimentação permitida somente nos quartos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS

No dia 24 de abril de 2021:

- Atividade regular permitida das 5 às 19 horas;
- Apenas "delivery" (entrega) permitido das 19 às 5 horas;
- Capacidade reduzida (25% - vinte e cinco por cento) durante atividade regular;
- Proibido consumo de bebidas alcoólicas no interior ou calçada.

Dia 25 de abril de 2021:

- Atividade regular permitida das 5 às 13 horas;
- Apenas "delivery" (entrega) permitido das 13 às 5 horas;
- Capacidade reduzida (25% - vinte e cinco por cento) durante atividade regular;
- Proibido consumo de bebidas alcoólicas no interior ou calçada.

No período de 26 a 30 de abril de 2021:

- Atividade presencial não permitida;
- Apenas "delivery" (entrega) permitido;

PADARIAS, AÇOUGUES E HORTIFRÚTIS

No dia 24 de abril de 2021:

- Atividade regular permitida das 5 às 19 horas;
- Apenas "delivery" (entrega) permitido das 19 às 5 horas;
- Capacidade reduzida (25% - vinte e cinco por cento) durante atividade regular;
- Proibido consumo de bebidas alcoólicas no interior ou calçada.

Dia 25 de abril de 2021:

- Atividade regular permitida das 5 às 13 horas;
- Apenas "delivery" (entrega) permitido das 13 às 5 horas;
- Capacidade reduzida (25% - vinte e cinco por cento) durante atividade regular;
- Proibido consumo de bebidas alcoólicas no interior ou calçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

No período de 26 a 30 de abril de 2021:

- Atividade presencial não permitida;
- Apenas "delivery" (entrega) permitido;

DEPÓSITOS DE BEBIDAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA

- Atividade regular permitida das 5 às 19 horas;
- Apenas "delivery" (entrega) permitido das 19 às 5 horas;
- Proibido consumo de bebidas alcoólicas no interior ou calçada.

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES COM FUNÇÃO DE RESTAURANTEE, CASAS DE CHÁ, SORVETERIAS E AFINS

- Proibida atividade presencial;
- Permitida atividade nos sistemas "drive thru" (no veículo) e "take away" (retirada no local) das 11 às 19 horas;
- Apenas "delivery" (entrega) das 19 às 05 horas;
- Proibido consumo de bebidas alcoólicas na calçada.

BARES (ATIVIDADE EXCLUSIVA)

- Não permitida.

SALÕES DE BELEZA

- Atividade regular permitida das 11 às 19 horas;
- Capacidade reduzida (25% - vinte e cinco por cento) durante atividade regular;

DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)

- Atividade regular permitida das 10 às 18 horas,
- Capacidade reduzida (25% - vinte e cinco por cento) durante atividade regular;

ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- Recomendação para adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

- Nos casos de impossibilidade/inviabilidade do regime de teletrabalho deverá ser adotado o protocolo sanitário setorial específico instituído pelo Plano São Paulo.

ATIVIDADES RELIGIOSAS

- Atividade permitida das 06 às 20 horas;
- Capacidade reduzida (25% - vinte e cinco por cento) durante atividade regular;

ACADEMIAS

- Atividade permitida das 7 às 11 horas e das 15 às 19 horas;
- Capacidade reduzida (25% - vinte e cinco por cento) durante atividade regular;

PRÁTICA AMADORA DE ESPORTES

- Atividade não permitida.

PRAÇAS, PARQUES E CLUBES

- Fechados.

EVENTOS E CONVENÇÕES

- Não permitido.